Em 28 / 11 / 2016
Às 16:00 horas
Maria Santana de ...
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar

GABINETE DO VEREADOR NILDSON MEDEIROS DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 082 /2016

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias, CNPJ nº 20.757.039/0001-65, com sede neste município de Caicó/RN.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de novembro de 2016.

Nildson Medeiros Dantas
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA: O reconhecimento da utilidade pública municipal da associação em questão é relevante porque a mesma atua na defesa dos direitos sociais das respectivas comunidades rurais e necessita de tal reconhecimento para participar de programas governamentais.

Nildson Medeiros Dantas
Vereador – PSD

Certidão
Saiu de pauta por ausência do Autor na Ordem do Dia.
Caicó/RN, 28 de novembro de 2016.

Julgado objeto de deliberação por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 30 / 11 / 2016

APROVADO EM:
12 / 12 / 2016.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.757.039/0001-65 MATRIZ		02/07/2014

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS SITIOS PEDRA DO SINO, SABOEIRO E AREIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT PEDRA DO SINO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAICO	UF RN
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/08/2014** às **10:52:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/08/2014

2/1 04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DE ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS PEDRA DO SINO, SABOEIRO E AREIAS. Aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, (05/04/2014), no Sítio Pedra do Sino, Zona Rural, município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, com a presença dos sócios fundadores: **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DANTAS**, brasileiro, solteiro, maior, pescador, filho de Alfredo Dantas e de Francisca Araújo Dantas, portador da C.I. RG nº 002.450.679-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.862.384-66, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **OZIAS DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, filho de Francisco Lúcio Dantas e de Adelvina de Araújo Dantas, portador da C.I. RG nº 519.973-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.796.934-34, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **PATRÍCIA DE MORAIS FERNANDES**, brasileira, solteira, maior, professora, filha de Zacarias do Patrocínio Fernandes e de Maria de Morais Fernandes, portadora do C.I. RG nº 1.268.487-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 967.091.464-72, domiciliada e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **FRANCISCA ARAÚJO DANTAS**, brasileira, casada, professora, filha de Manoel Ezequiel Luis e de Francisca Maria de Araújo, portadora da C.I. RG nº 1.279.738-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 813.988.324-72, domiciliada e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **MARIA JOSÉ DOS SANTOS DANTAS**, brasileira, casada, agricultora familiar, filha de Rita Maria dos Santos, portadora da C.I. RG nº 1.735.705-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.174.234-78, domiciliada e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **NILZA MARIA DANTAS**, brasileira, casada, agricultora familiar aposentada, filha de José do Patrocínio dos Santos e de Maria do Carmo de Araújo, portadora da C.I. RG nº 234.876-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 062.806.874-30, domiciliada e residente deste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **MARIA DE FÁTIMA DANTAS**, brasileira, solteira, maior, agricultora familiar aposentada, filha de João Pereira Dantas Neto e de Terezinha Araújo Dantas, portadora da C.I. RG nº 001.190.882-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 044.553.214-97, domiciliada e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **OZANDIR DE BRITO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, filho de Ozias Dantas e de Janira de Brito Dantas, portador da C.I RG nº 519.973-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 637. 657.304-59, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **JOÃO PEREIRA DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, agricultor familiar aposentado, filho de João Pereira Dantas Neto e de Terezinha Araújo Dantas, portador da C.I. RG nº 299.797-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 538.976.684-91, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **FRANCISCO PEREIRA DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, filho de Francisco Pereira Dantas e de Severina Enedina Dantas, portador da C.I. RG nº 170.384-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.753.674-34, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Saboeiro, s/n, Zona Rural; **JOSÉ FERREIRA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado,

agricultor familiar, filho de Ernesto Garcia de Medeiros e de Hosana Maria de Jesus, portador da C.I. RG nº 2.287.220-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 839.012.134-49, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Saboeiro, s/n, Zona Rural; **JOSIVAN RODRIGUES DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, filho de Juarez Dantas de Araújo e de Francisca Dantas dos Santos, portador da C.I. RG nº 1.037.028-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.858.254-18, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Saboeiro, s/n, Zona Rural; **NEIDE DANTAS FERNANDES**, brasileira, casada, agricultora familiar, filha de Genildo Dantas e de Naíde Brito Dantas, portadora da C.I. RG nº 941.627-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.984.134-12, domiciliada e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Saboeiro, s/n, Zona Rural; **ESPEDITO FERNANDES DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, filho de Juarez Dantas de Araújo e de Maria Fernandes Dantas, portador da C.I. RG nº 941.625-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº: 473.907.514-87, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Saboeiro, s/n, Zona Rural; **JOSINETE RODRIGUES DANTAS**, brasileira, casada, agricultora familiar, filha de Juarez Dantas de Araújo e de Francisca Dantas dos Santos, portadora da C.I. RG nº 956.842-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.174.874-10, domiciliada e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Areias, s/n, Zona Rural; **FRANCISCO LÚCIO NETO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, filho de Geraldo Batista de Souza e de Ana Dantas de Souza, portador da C.I. RG nº 875.854-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 637.682.674-15, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Saboeiro, s/n, Zona Rural; **HENIO WESLEY PEREIRA DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, filho de Hélio Pereira Dantas e de Nilza Maria Dantas, portador da C.I. RG nº 1.736.099-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.740.654-37, domiciliado e residente neste município de Caicó, no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **ALFREDO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor familiar aposentado, filho de Francisco Lúcio Dantas e de Adelvina de Araújo Dantas, portador da C.I. RG nº 588.056-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.814.264-72, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **JANIRA DE BRITO DANTAS**, brasileira, casada, agricultora familiar aposentada, filha de João Severino de Brito e de Maria Mariêta de Araújo, portadora da C.I. RG nº 1.279.710-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº: 813.989.214-91, domiciliada e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, Zona Rural; **FRANCISCA DANTAS DOS SANTOS**, brasileira, viúva, agricultora familiar aposentada, filha de Francisco Tomas de Brito e de Carmelita Rodrigues dos Santos, portadora da C.I. RG nº 1.037.048-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.231.154-48, domiciliada e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Areias, s/n, Zona Rural; e, **ZÉLIO PEREIRA DANTAS**, brasileiro, casado, pescador, filho de João Pereira Dantas Neto e de Terezinha Araújo Dantas, portador da C.I. RG nº 515.178-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.037.694-34, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural, e dos convidados: Ana Aline Morais, Cristino Jerônimo da Silva e Jucelino José de Araújo representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caicó e José Carlos Martins da Silva, representante do SEAPAC, foi realizada a Assembleia de Fundação, Aprovação do Estatuto Social e Eleição e Posse da

Primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS PEDRA DO SINO, SABOEIRO E AREIAS**, pessoa jurídica, de direito privado, com fins não econômicos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de cinco de abril de dois mil e quatorze (05/04/2014) a quatro de abril de dois mil e dezoito (04/04/2018). Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, a senhora Ana Aline Morais – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caicó, que aceitando o encargo, convidou o senhor José Carlos Martins da Silva – Educador Social do SEAPAC para secretariar a assembleia. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade a presidente da assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta. Em seguida, passou-se à Eleição e Posse da Primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o quadriênio 2014 – 2018. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição por aclamação: **PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DANTAS**, brasileiro, solteiro, maior, pescador, filho de Alfredo Dantas e de Francisca Araújo Dantas, portador da C.I. RG nº 002.450.679-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.862.384-66, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural-RN; **SECRETÁRIA: PATRÍCIA DE MORAIS FERNANDES**, brasileira, solteira, maior, professora, filha de Zacarias do Patrocínio Fernandes e de Maria de Morais Fernandes, portadora do C.I. RG nº 1.268.487-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 967.091.464-72, domiciliada e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **TESOUREIRO**: **FRANCISCO PEREIRA DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, filho de Francisco Pereira Dantas e de Severina Enedina Dantas, portador da C.I. RG nº 170.384-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.753.674-34, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Saboeiro, s/n, Zona Rural; **Suplente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS DANTAS**, brasileira, casada, agricultora familiar, filha de Rita Maria dos Santos, portadora da C.I. RG nº 1.735.705-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.174.234-78, domiciliada e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **CONSELHO FISCAL: ESPEDITO FERNANDES DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, filho de Juarez Dantas de Araújo e de Maria Fernandes Dantas, portador da C.I. RG nº 941.625-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº: 473.907.514-87, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Saboeiro, s/n, Zona Rural; **OZANDIR DE BRITO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, filho de Ozias Dantas e de Janira de Brito Dantas, portador da C.I. RG nº 519.973-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 637. 657.304-59, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; **FRANCISCA ARAÚJO DANTAS**, **FRANCISCA ARAÚJO DANTAS**, brasileira, casada, professora, filha de Manoel Ezequiel Luis e de Francisca Maria de Araújo, portadora da C.I. RG nº 1.279.738-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 813.988.324-72, domiciliada e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural; e, **SUPLENTE: JOSINETE RODRIGUES**

DANTAS, brasileira, casada, agricultora familiar, filha de Juarez Dantas de Araújo e de Francisca Dantas dos Santos, portadora da C.I. RG nº 956.842-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.174.874-10, domiciliada e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Areias, s/n, Zona Rural. Terminado o processo de eleição, a Senhora presidente dos trabalhos declarou os eleitos acima descriminados devidamente empossados nos cargos aos quais foram eleitos. Nada mais havendo, a Senhora Presidente, declarou encerrados os trabalhos e determinou a mim Jesilva (José Carlos Martins da Silva), secretário designado, que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim, Presidente dos Trabalhos e Presidente Eleito, as demais assinaturas seguem em Lista de Presença em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta. Caicó (RN), 05 de abril de 2014.

Ana Aline Morais
Ana Aline Morais
Presidente dos Trabalhos

Francisco de Assis Araújo Dantas
Francisco de Assis Araújo Dantas
Presidente Eleito

Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias

Sítio Pedra do Sino, s/n – Zona Rural – Caicó – Rio Grande do Norte

Lista de Presença

Assembleia de Fundação
Data: 05 de abril de 2014
Hora: 16h às 18h

Nº	Nome	CPF	Assinatura
1.	Francisco de Assis Araújo Dantas	057.862.384-66	Francisco de Assis Araújo Dantas
2.	Espedito Fernandes Dantas	473.907.414-87	Espedito Fernandes Dantas
3.	João Pereira Dantas Filho	538.976.684-91	João Pereira Dantas Filho
4.	Ozandir de Brito Dantas	637.657.304-59	Ozandir de Brito Dantas
5.	Josivan Rodrigues Dantas	059.858.254-18	Josivan Rodrigues Dantas
6.	José Ferreira de Medeiros	839.012.134-49	José Ferreira de Medeiros
7.	Francisco Pereira Dantas Filho	088.753.674-34	Francisco Pereira Dantas Filho
8.	Josinete Rodrigues Dantas	048.174.874-10	Josinete Rodrigues Dantas
9.	Francisca Araújo Dantas	813.988.324-72	Francisca Araújo Dantas.
10.	Maria José dos Santos Dantas	008.174.234-78	Maria José dos santos Dantas

Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias

Sítio Pedra do Sino, s/n – Zona Rural – Caicó – Rio Grande do Norte

11.	Ozias Dantas	307.796.934-34	Ozias Dantas
12.	Neide Dantas Fernandes	048.984.134-12	Neide Dantas Fernandes
13.	Francisco Lúcio Neto	637.682.674-15	Francisco Lúcio Neto
14.	Nilza Maria Dantas	062.806.874-30	Nilza Maria Dantas
15.	Maria de Fátima Dantas	044.553.214-97	Maria de Fátima Dantas
16.	Patricia de Morais Fernandes	967.091.464-72	Patricia de Morais Fernandes
17.	Henio Wesley Pereira	008.740.654-37	Henio Wesley Pereira Dantas
18.	Alfredo Dantas	307.814.264-72	Alfredo Dantas
19.	Janira de Brito Dantas	813.989.214-91	Janira de Brito Dantas
20.	Francisca Dantas dos Santos	023.231.154-48	Francisca Dantas dos Santos
21.	Zelio Pereira Dantas	323.037.694-34	Zelio Pereira Dantas

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Célia Barros de Medeiros
Tabeliã e Oficiala
Praça Dr. José Augusto, n.º 270 - Centro
FONE: (0++84) 3421.1192
Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documento e Civil de Pessoas Jurídicas deste Termo Sede e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do registro nº 1.261, no livro A-59 do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fls. 065 a 089, da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS PEDRA DO SINO, SABOEIRO E AREIAS,** com sede neste Município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural CEP.: 59300-000, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal n.º 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório. ***(GUIAS/FDJ N.º 7000001837785 e FRMP N.º 000000597992).***

Caicó (RN), 02 de julho de 2014.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS
Tabeliã do Cartório do 1º Ofício

Corregedoria da Justiça
Provimento n.º 02/99-CJ/TJRN.
Emolumentos - R$ 190,00.
FDJ - R$ 50,00.
FRMP - R$ 6,45.
FCRCPN - R$ 9,00.
Total - R$ 255,45.

1º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
ABO 039827

Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DANTAS, brasileiro, solteiro, maior, pescador, filho de Alfredo Dantas e de Francisca Araújo Dantas, portador da C.I. RG n.º 002.450.679-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.862.384-66, domiciliado e residente neste município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, representante legal da entidade civil **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS PEDRA DO SINO, SABOEIRO E AREIAS,** com sede neste Município de Caicó (RN), no Sítio Pedra do Sino, s/n, Zona Rural CEP.: 59300-000, requer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso **ESTATUTO.**

Termos em que
pede deferimento.

Caicó (RN), 02 de julho de 2014.

Francisco de Assis Araújo Dantas

1º OFÍCIO DE NOTAS CAICÓ-RN
RECONHEÇO, por autenticidade, a (s) firma (s) de Francisco de Assis Araújo Dantas - 11
Em 02 julho 2014
Célia Barros de Medeiros
Tabeliã - CPF 098.096.604-30
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Selo de Autenticidade
SEM REG-RN FIRMA 1 AGA 006272

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO

Art. 1º - A **Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias**, pessoa jurídica, de direito privado, com fins não econômicos, constituída por Assembleia Geral realizada no dia 05 de abril de 2014, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, Sítio Pedra do Sino, s/n – Zona Rural - CEP: 59.300-000, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades a **Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias** reger-se-á pelos princípios da gestão democrática e transparente, e não fará distinção de gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político, profissão, nacionalidade ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E FONTES DE RECURSOS

Art. 3º - A **Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias**, objetiva promover a melhoria da qualidade de vida de seus associados, a dignidade e a cidadania destes, prestando de forma permanente serviços de defesa e garantia de seus direitos, defendendo-os, organizando-os, captando e/ou executando projetos e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de desenvolvimento social e comunitário, infraestrutural e produtivo, realizando ações e atividades sociais/comunitárias diversas junto às mulheres, aos jovens, aos idosos e crianças, proporcionando aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais, Organização da Sociedade Civil e iniciativa privada.

Art. 4º - A **Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias** tem por finalidade:

I - defender, garantir e promover a efetivação de direitos socioassistenciais e a cidadania dos associados;

II - promover o desenvolvimento social e comunitário através da realização de obras e melhoramentos infraestruturais, projetos habitacionais, produtivos, hídricos e outros;

III - adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

IV - Fortalecer o processo de produção da agricultura familiar, de geração de renda e trabalho através da exploração de atividades produtivas baseadas na agroecologia e na agricultura ecologicamente sustentável e outras, com a participação ativa de homens e mulheres;

V - proporcionar aos associados e dependentes, cursos de formação, encontros, seminários e atividades sociais, culturais, desportivas e assistenciais, diretamente ou através de instituições;

VI - promover a organização social e comunitária, a conscientização dos direitos e deveres, o exercício pleno da cidadania, o aperfeiçoamento de lideranças para a convivência com o semiárido nordestino, a profissionalização, a educação para o desenvolvimento sustentável e a prevenção da violência doméstica investindo em projetos sociais e na formação dos associados, com recursos próprios ou em convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 5º - As fontes de recursos para a manutenção da **Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias** serão as doações, as contribuições de associados, convênios, subsídios, custeios, parcerias, legados, alienação de bens móveis e imóveis, bens oriundos de outras associações congêneres extintas ou outras fontes quaisquer, lícitas, identificáveis e não originadas de atividades lucrativas desenvolvidas pela Associação, que deverão ser aplicadas em consonância com este Estatuto e a legislação pertinente.

§ 1º. A **Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias** poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º. A **Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais no território nacional.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A **Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias**, contará com um número ilimitado de associados, podendo a ela associar-se os residentes nas comunidades Pedra do Sino, Saboeiro ou Areias, cadastrados ou não no cadastro único do Governo Federal, distinguidos em três categorias:

I - Fundadores: pessoas físicas que subscrevem a Ata de Fundação;

II - Efetivos: pessoas que venham a se filiar e que contribuam para o desenvolvimento e a manutenção da associação;

III - Beneméritos: são pessoas físicas ou jurídicas que, por tão nobres serviços ou contribuições prestados a Associação recebam o título de associado benemérito, conferido pela diretoria, após homologação pela Assembleia Geral.

§ 1° - Para a admissão do associado este deverá preencher a ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva para ato de referendo da Assembleia Geral.

§ 2° - Após preencher todos os quesitos do Estatuto, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres dele decorrentes, da lei e das deliberações tomadas pela associação.

§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 4º. Só serão beneficiados com os recursos e programas conseguidos pela **Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias**, exceto os programas de caráter universal para as comunidades ou famílias, as pessoas que

sejam associadas há mais de 06 (seis) meses e que estejam quites com suas obrigações sociais perante a Associação, salvo decisão da Assembleia Geral registrada em Ata.

§ 5°. Os associados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados das diversas categorias em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto têm os seguintes direitos:

I – tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos pela **Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias**;

III – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando prejudicial aos interesses legais e da Associação;

IV – participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

V – apresentar ideais e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – convocar à Assembleia Geral;

VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, usando da palavra, mas sem direito a voto;

VIII – pedir demissão do quadro de associados.

Parágrafo Único. Os associados Beneméritos participarão das Assembleias Gerais com direito à voz, não podendo votar, nem ser votados.

Art. 8º - Os associados em geral têm os seguintes deveres:

I – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias e demais regramentos da Associação;

VII – por faltar sem justificativa a mais de três Assembleias consecutivas ou a cinco aleatórias, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;

VIII - por falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas, sem prévia justificativa;

IX – por dissolução da Associação.

§ 1º. Será considerada "falta grave" causar ou provocar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 2º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da associação.

§ 3º. A exclusão do associado será feita pela Assembleia Geral, após duas advertências por escrito apresentadas pela Diretoria, garantindo amplo direito de defesa.

Art. 11 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - São órgãos da **Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias**:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste Artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, apenas cobertura de despesas comprovadas quando em viagens para representar a associação.

II – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados ou legais;

III – pagar a contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral honrando pontualmente com as contribuições associativas;

IV – comparecer as Assembleias Gerais da Associação, respeitar e cumprir suas decisões;

V – zelar pelo bom nome **Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias**, defender seus interesses e patrimônio;

VI – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis;

VII – apoiar e colaborar com as atividades e iniciativas da Associação.

Parágrafo único – Os associados não respondem, nem mesmo, subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9° - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da **Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias** e não poderá ser negado.

Art. 10 - A exclusão do associado será feita:

I – por grave violação do Estatuto;

II – por falta grave contra a Associação;

III- pela prática de crime e/ou infração de Lei;

IV- por contrariar decisões da Assembleia Geral;

V – por descumprir os regramentos da Associação;

VI – por deixar de atender aos requisitos estatuários de ingresso ou permanência na Associação;

§ 2º. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado o de participação na Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação deverá incentivar e aplicar os princípios da administração participativa para a gestão e desenvolvimento de suas atividades, numa correlação mútua entre os seus órgãos e associados.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, reunindo-se de acordo com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano e até 30 de abril, e as Extraordinárias serão realizadas sempre que for conveniente, obedecendo o prazo mínimo para a convocação, conforme estabelecido no Art. 15.

Art. 14 - A exceção das Assembleias que exigem quórum privilegiado, qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, e em segunda convocação, com a maioria simples, desde que entre a primeira e segunda convocação ocorra um intervalo de 30 (trinta) minuto.

Art. 15 - A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita por meio de Edital, fixado na sede da Associação, e nos lugares públicos da comunidade, por circulares dirigidas aos associados, por publicação na imprensa local, e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à sua realização.

§ 1º - Os Editais de Convocação sempre deverão indicar o resumo da ordem do dia, a data, local e o horário da realização da Assembleia e o quorum para a primeira e a segunda chamada.

§ 2º. Preside a Assembleia Geral, o presidente da Diretoria da Associação, o presidente do Conselho Fiscal ou qualquer outro associado em dia com suas obrigações sociais e designado para esse fim.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 16 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I – apreciar a gestão administrativa, financeira e econômica do Associação;

II - apreciar e aprovar o relatório anual de trabalho apresentado pela Diretoria;

III – discutir e aprovar as contas e balanços do exercício findo em 31 de dezembro de cada ano apreciados pelo Conselho Fiscal;

IV - aprovar as bases do orçamento do novo exercício com o respectivo plano operacional de trabalho;

V - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

VI - decidir em última instância.

Art. 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - reformar o Estatuto da Associação;

II - aprovar o Regimento Interno do Associação e demais regramentos quando proposto;

III - aprovar a admissão de associados proposta pela Diretoria;

IV - destituir os administradores;

V - homologar a exclusão de associados;

VI - fixar o valor da Contribuição Social;

VII – discutir e deliberar sobre a aprovação de projetos e de seus respectivos orçamentos;

VIII - estabelecer os critérios de distribuição e incorporação dos ganhos obtidos pela Associação;

IX- incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;

X - promover a dissolução, ou a fusão, ou incorporação, ou cisão da associação a outra com finalidade congênere, e devidamente constituída, nos termos do Art. 38;

XI- resolver sobre reclamações dos associados contra a Diretoria;

XII - estabelecer cotas obrigatórias para fins determinados;

XIII – deliberar sobre a celebração de convênios, parcerias e empréstimos com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

XIV - decidir sobre os demais assuntos que afetam o interesse do Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso I, IV, V e XI deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, só podendo votar os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Direção e administração geral da Associação.

Art. 19 - A Diretoria da Associação será constituída de 03 (três) membros titulares, sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e 01 (um) Suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais uma mandato.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, trimestral por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem,

também por convocação daquele ou quando houver convocação da maioria de seus membros.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 21 - Compete à Diretoria da Associação:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições gerais, regimentais e outros regulamentos aprovados;

II - acolher quaisquer reclamações dos associados;

III - elaborar e executar planos de desenvolvimento da Associação;

IV - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

V - elaborar e apresentar até 30 de abril de cada ano, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Associação e sua prestação de contas finda em 31 de Dezembro, bem como, a previsão orçamentária de receitas e despesas para o ano civil e o plano de trabalho anual;

VI - convocar a Assembleia Geral para aprovação ou reformulação do Estatuto do Associação e sendo o caso, do Regimento Interno e/ou outros regulamentos da Associação e nos demais casos previstos neste Estatuto;

VII - criar comissões, incumbidas de solução e encaminhamento dos problemas que envolvem a juventude e a mulher e outros que se tornem necessários, desde que conte com a aprovação da Assembleia Geral;

VIII - representar e defender os interesses da associação e de seus associados;

IX - propor a assembleia a admissão e exclusão de associados.

§ 1º. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO(A) PRESIDENTE

Art. 22 - Compete ao(a) Presidente:

I - representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para as atribuições que entender necessárias;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições gerais e regimentares da Associação e proteger o seu patrimônio;

III - alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens móveis e imóveis da Associação;

IV - realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de convênios, parcerias e outras obrigações pecuniárias e receber doações e legados;

V - examinar e assinar, com o Tesoureiro(a), balancetes mensais e balanços;

VI - movimentar contas bancárias, emitir cheques juntamente com o Tesoureiro(a) e assinar documentos contábeis;

VII - assinar, com o Secretário, as correspondências do Associação;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IX - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

X - apresentar a Assembleia Geral até 30 de abril de cada ano, o relatório de atividades e balanço do exercício financeiro findo, com o parecer do Conselho Fiscal;

XI - elaborar os planos de ação da Associação e apresentar a Assembleia Geral;

XII - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, desde que em comum acordo com decisão da diretoria.

Parágrafo único. Na vacância ou impedimento do Presidente, o cargo será assumido pelo Secretário.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 23 - Compete ao Secretário(a):

I - redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - redigir as correspondências da Associação;

III - manter e ter sob guarda os papéis, livros, documentos e o arquivo da Associação;

IV - publicar todas as notícias, editais e comunicados da entidade;

Parágrafo único. Na vacância ou impedimento do Secretário, o cargo será assumido pelo suplente da Diretoria.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro(a):

I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II – assinar, com o Presidente, balancete mensal;

III - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

IV – efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

V – supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;

VI – apresentar a Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes periódicos e o balanço anual;

VII – fazer, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;

VIII – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;

Parágrafo único. Na vacância ou impedimento do Tesoureiro, o cargo será assumido pelo suplente da Diretoria e na falta deste, pelo suplente do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VIII

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e efetivos e por 01 (um) suplente, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, em chapa conjunta, apresentada à Assembleia ou indicada por esta, com um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos por mais mandato.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer de despesa;

II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados;

III - examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade;

IV - exercer outras funções determinadas pela Assembleia Geral, compatíveis com o Estatuto e demais regramentos da Associação;

V - exigir da Diretoria a apresentação dos documentos de receitas e despesas e livros contábeis;

VI - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1°. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pelo presidente do próprio Conselho Fiscal, pela maioria

simples dos membros da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal e por 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 2°. O Conselho Fiscal em cada mandato deverá eleger entre si um presidente, e sempre registrar em Livro próprio de Atas, seus pareceres e decisões.

SEÇÃO IX

DO MANDATO

Art. 27 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, para mandato de 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral ou indicada por esta, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo único - As eleições, assim como, a posse dos eleitos deverão ser realizadas a cada quatro (04) anos no término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal que estão saindo.

SEÇÃO X

DA PERDA DO MANDATO

Art. 28. Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I - má administração ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto e dos demais regramentos da Associação;

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V - conduta duvidosa.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei e deste Estatuto, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

26

SEÇÃO XI

DA RENÚNCIA

Art. 29 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Núcleo, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e do respectivo suplente, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, que convocará novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Logo após a eleição se dará posse a nova diretoria.

§ 4º. A nova diretoria terá o mandato de 4 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

SEÇÃO XII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 30 - A associação não remunera por qualquer espécie ou natureza os cargos de sua diretoria executiva, conselho fiscal e seus respectivos suplentes e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. Quando o membro da diretoria executiva, conselho fiscal ou qualquer associado(a) designado(a) estiver em viagens com missão comprovada para representar a associação dentro do município ou fora dele, haverá cobertura de despesas devidamente comprovadas.

SEÇÃO XIII

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos de qualquer espécie ou natureza exercidos em prol da Associação, desde que nos limites de suas

competências e atribuições, passando a responder se excederem aos poderes a eles atribuídos neste Estatuto ou deliberados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32 - As eleições da Associação e a posse dos eleitos serão realizadas a cada quatro (04) anos no término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal que está saindo.

Parágrafo único: As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como, a posse dos eleitos serão realizadas conjuntamente na mesma data.

§ 1º - O processo de eleição será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 33 - Considerar-se-á eleito o(s) candidato(s) ou chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos associados presentes às eleições.

Art. 34 - As eleições deverão ser registradas em Ata e levada ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e nos Órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

I – pelos bens móveis, imóveis, ações, títulos da dívida pública, precatórios, direitos autorais e de marcas e patentes;

II – das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III – dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV – do saldo líquido dos convênios;

V – da contribuição dos associados contribuintes

VI – das subvenções, públicas ou privadas;

VII - parte do produto resultante da venda de bens gerados pelos trabalhos dos sócios;

VIII - outras receitas.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, composta de associados que, se contribuintes, estiveram quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei civil, observado o quórum estabelecido no parágrafo único do Art. 17.

Art. 37 - A reforma poderá ser total ou parcial, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/3 dos associados, devendo ser procedido o registro e as averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e nos Órgãos competentes.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes e obedecendo aos seguintes

I – em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com um terço (1/3) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade associativa congênere, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Caicó, preferencialmente, outra associação organizativa dos agricultores familiares.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39 - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais, iniciando-se o exercício social no dia 1º de Janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada, podendo esta determinar disposições gerais e outras regulamentares.

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação e será levado ao registro no Ofício competente.

Caicó/RN, 05 de abril de 2014

Francisco de Assis Araújo Dantas

Francisco de Assis Araújo Dantas
Presidente

Dayhanne Greyce Delfino Freire
Advogado

Dayhanne Greyce Delfino Freire
ADVOGADA
OAB / RN 5019

1º OFÍCIO DE NOTAS
CAICÓ-RN

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma (s) de Francisco de Assis Araújo Dantas

Em 02 julho 2014

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Selo de Autenticidade
ANCREG-RN
FIRMA 1
AGA 006273

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 082/2016
Autor: Vereador Nildson Medeiros Dantas

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 082/2016, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias e dá outras providências.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 069/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 082/2016
Autoria: Vereador Nildson Medeiros Dantas
Aprovado em 12/12/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 19/12/16 _____
Assinatura

☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4.909

_____
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Redação Conforme a Original)

LEI Nº

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias, CNPJ nº 20.757.039/0001-65, com sede neste município de Caicó/RN.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 14 de dezembro de 2016.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Imprimir a Matéria

32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.909, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Sítios Pedra do Sino, Saboeiro e Areias, CNPJ nº 20.757.039/0001-65, com sede neste município de Caicó/RN.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia S. [illegible]os Monteiro
Código Identificador:A9E86D48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2016. Edição 1417
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/